

RESOLUÇÃO Nº 122/2018

Prorroga o prazo de vigência das Câmaras Especiais de Julgamento

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual nº. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso XII, do Decreto 52.549, de 09 de Setembro de 2015, Regimento Interno do CETRAN, definindo a competência do Conselho para aprovar as Câmaras de Julgamento Recursais;

Considerando o disposto no art. 4º do Regimento Interno do CETRAN determinando que o seu Órgão Pleno poderá criar Câmaras Especiais, em regime de exceção, para julgamento de recursos que integrem o passivo processual, efetuando a chamada dos Conselheiros Suplentes para compô-las;

Considerando a necessidade de maior celeridade nos julgamentos dos recursos de infrações de trânsito, processos de suspensão do direito de dirigir e cassação do Documento Nacional de Habilitação, observando o contraditório e a ampla defesa, assegurados na Constituição Federal;

Considerando a competência regimental do CETRAN/RS de autogestão, delineada pela autodeterminação de seus feitos – mediante a adoção de medidas administrativas eficazes para a minimização da violência do trânsito – no julgamento dos processos em última instância administrativa, no caráter educativo e pedagógico de mudança comportamental dos infratores de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias o prazo de vigência das Câmaras Especiais de Julgamento, criadas pela Resolução CETRAN/RS nº 102/2015 e prorrogadas pelas Resoluções CETRAN/RS nº 104/2015, nº 105/2016, nº 106/2016, nº 107/2016, nº 109/2016, nº 111/2017, 114/2017, 116/2017, 119/2017, 120/18 e 121/2018.

Art. 2º A composição das Câmaras Especiais de Julgamento permanece conforme o estabelecido no Anexo I da Resolução CETRAN/RS nº 118/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2018.

Luiz Noé Souza Soares - Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

Liéverson Luiz Perin, - AGM

Rogério Brasil Uberti, - DAER

Marcelo Soletti, - EPTC

Edson Luiz da Cunha, - FECOMÉRCIO

Luiz Carlos Veiga Martins, - FTTREGS

Carlos Beraldo, - Município de Caxias do Sul

Fernando Antônio Sodré de Oliveira, - Polícia Civil

Ana Luiza Reiniger da Luz, - Repres Área Psicológica

Rafael Duarte Icart, - SMARH.

Luiz Fernando de Oliveira Linch, - BRIGADA MILITAR

Paulo Roberto Kopschina, - DETRAN/RS

Luiz Gustavo de Souza, - FAMURS

Pedro Lourenço Guarnieri, - FETERGS

Régis Gonzaga, - Fund. Thiago Gonzaga

Clarissa Soares Folharini, - Município de Pelotas

João Francisco Ribeiro de Oliveira, - PRF

André Luis Pinheiro Goulart, - Representante Meio Ambiente

José H. Gones Botelho, - CRBM

Rodrigo Chies, - DETRAN/RS

Moacir da Silva, - FECAVERGS

Maurinize T. M. Dias, - FETRANSUL

Carlos A. de A. Tatsch, - Instituto Zero Acidente

Fabio B. Juliano, - Munic de Porto Alegre

Henrique R Cabral, - Repres Área Médica

Sérgio Renato Teixeira, - Representante Trânsito

DOE 18/09/2018